



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Modelo

Anexo I

Tabela Preço de Referência
Chamada Pública para Merenda Escolar – 2º Semestre 2014 - Produtos Rural

Item	Descrição	Quant	Valor unit.	Valor total
1.	Agrião	50 molhos	5,00	250,00
2.	Aipim	300kg	3,00	900,00
3.	Alface	150 unidades	4,00	600,00
4.	Alho	30kg	19,50	585,00
5.	Batata doce	300kg	3,20	960,00
6.	Batata inglesa	300kg	3,20	960,00
7.	Bergamota	300kg	4,60	1.380,00
8.	Beterraba	100kg	5,50	550,00
9.	Brócolis	100kg	8,00	800,00
10.	Cebola	100kg	3,75	375,00
11.	Cenoura	150kg	5,50	825,00
12.	Chuchu	70kg	2,35	164,50
13.	Couve chinesa	70 unidades	4,50	315,00
14.	Couve-flor	100 unidades	5,50	550,00
15.	Couve-manteiga	70 molhos	5,00	350,00
16.	Espinafre	30 molhos	5,00	150,00
17.	Feijão preto	150kg	6,25	937,50
18.	Hortelã	30 molhos	4,50	135,00
19.	Laranja comum	500kg	3,15	1.575,00
20.	Limão	30kg	3,00	90,00
21.	Milho verde grão	150kg	15,00	2.250,00
22.	Moranga comum	200kg	4,50	900,00
23.	Moranginho	50kg	12,00	600,00
24.	Pêssego	50kg	7,00	350,00
25.	Pimentão verde	30kg	6,75	202,50
26.	Rabanete	20kg	7,00	140,00
27.	Repolho roxo	60 unidades	5,50	330,00
28.	Repolho verde	150 unidades	5,50	825,00
29.	Rúcula	50 molhos	5,00	250,00
30.	Tempero Verde (salsa, cebolinha e manjerona)	60 molhos	4,50	270,00
			Valor total:	R\$ 18.569,50

Obs: Todos os produtos de primeira qualidade, em bom estado para consumo e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 06 seis meses a partir da entrega, os hortifrúteis com ausência de sujidades, parasitos e larvas. E acondicionada de forma apropriada, às demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).

CPF: _____
Produtor Responsável pela cotação
MODELO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO II
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ALIMENTOS REFERENTES À MERENDA ESCOLAR

Os Gêneros alimentícios perecíveis (tabela abaixo) deverão ser entregues diretamente nas escolas, onde serão conferidos e recebidos pela Merendeira responsável e Diretora da respectiva escola; contrato/fornecedor quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e/ou sempre quando solicitado pela SMEDC com aviso prévio com entrega da nota de empenho.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	Agrião	50 molhos		
2.	Aipim	300kg		
3.	Alface	150 unidades		
4.	Alho	30kg		
5.	Batata doce	300kg		
6.	Batata inglesa	300kg		
7.	Bergamota	300kg		
8.	Beterraba	100kg		
9.	Brócolis	100kg		
10.	Cebola	100kg		
11.	Cenoura	150kg		
12.	Chuchu	70kg		
13.	Couve chinesa	70 unidades		
14.	Couve-flor	100 unidades		
15.	Couve-manteiga	70 molhos		
16.	Espinafre	30 molhos		
17.	Feijão preto	150kg		
18.	Hortelã	30 molhos		
19.	Laranja comum	500kg		
20.	Limão	30kg		
21.	Milho verde grão	150kg		
22.	Moranga comum	200kg		
23.	Moranginho	50kg		
24.	Pêssego	50kg		
25.	Pimentão verde	30kg		
26.	Rabanete	20kg		

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

27	Repolho roxo	60 unidades		
28.	Repolho verde	150 unidades		
29.	Rúcula	50 molhos		
30.	Tempero Verde (salsa, cebolinha e manjerona)	60 molhos		

Endereços das Escolas para entrega:

ESCOLA	LOCALIDADE
E.M.E.F. SÃO LUIZ	LINHA FERNANDES
E.M.E.F. GENERAL OSÓRIO	LINHA HERVAL SÃO JOÃO
E.M.E.F. HENRIQUE DIAS	LINHA CRISTINA
E.M.E.F. MAURÍCIO CARDOSO	LINHA PINHAL
E.E.E.M EMILIO ALVES NUNES	HERVEIRAS CENTRO

Daniele Peixoto
Nutricionista
CRN 29311



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

MODELO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º __/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Herveiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Germano Winck, N.º845, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Nazário Rubi Kuentzer, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av/Rua. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominados (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 003/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo:

1.	Agrião	50 molhos
2.	Aipim	300kg
3.	Alface	150 unidades
4.	Alho	30kg
5.	Batata doce	300kg
6.	Batata inglesa	300kg
7.	Bergamota	300kg
8.	Beterraba	100kg
9.	Brócolis	100kg
10.	Cebola	100kg
11.	Cenoura	150kg
12.	Chuchu	70kg
13.	Couve chinesa	70 unidades
14.	Couve-flor	100 unidades
15.	Couve-manteiga	70 molhos
16.	Espinafre	30 molhos
17.	Feijão preto	150kg
18.	Hortelã	30 molhos
19.	Laranja comum	500kg
20.	Limão	30kg
21.	Milho verde grão	150kg
22.	Moranga comum	200kg
23.	Moranginho	50kg
24.	Pêssego	50kg



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

25.	Pimentão verde	30kg
26.	Rabanete	20kg
27.	Repolho roxo	60 unidades
28.	Repolho verde	150 unidades
29.	Rúcula	50 molhos
30.	Tempero Verde (salsa, cebolinha e manjerona)	60 molhos

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XXX.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2014.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de XXX.
- b. Grupo Informal: (...)

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703: Sec. de Educação gastos não computados do Ensino

2051: Mat.da Merenda Escolar FNDE/PNE

339032030000

2066: Mat. Merenda escolar

339032030000

2125: Mat.Merenda Pré-Escolar

339032030000

2127: Mat.Merenda Ensino Médio

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

339032030000
2128: Mat. Merenda Escola EJA
339032030000
2170 Mat. Merenda Escolar c/ recurso do Estado
339032030000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

A fiscalização e execução do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora **Daniele Peixoto CRN2 9311**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2014, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Herveiras, 27 de Junho 2014

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Esta minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

